

SUSPENSOS SEUS EFEITOS ATRAVÉS DA
ADI Nº 169.087-0/0-00.

DECRETO Nº. 12.784/07
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Regulamenta a Lei nº. 7.263, de 26 de fevereiro de 2007, que "Assegura às crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais, até 5% (cinco por cento) das vagas nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede de ensino municipal", e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que consta da Lei Municipal nº. 7.263, de 26 de fevereiro de 2007, e

Considerando o que consta no memorando nº. 361/SME/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado, às crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais, o direito à reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, em conformidade com uma política de inclusão do Município de São José dos Campos.

§ 1º. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, deverá considerar o número de alunos, por classe.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º. resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º. No ato da inscrição os pais ou responsáveis pelas crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais, deverão entregar, juntamente com a documentação necessária, laudo médico onde conste a real deficiência da criança.

§ 1º. A avaliação médica, da criança Portadora de Necessidades Educacionais Especiais, deverá conter expressa referência ao código da

CID - 10 - OMS - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e, complementada, em sendo necessário pela codificação da CIF - OMS - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, podendo recorrer a outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º. As inscrições para ingresso e transferência deverão ser registradas em livro próprio e constituirão, neste caso, um grupo específico de inscritos.

§ 3º. A classificação dos candidatos, visando a matrícula nas escolas de ensino fundamental, de forma a garantir até 5% (cinco por cento) das vagas para as crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais, decorrentes de deficiências específicas, deverá atender as seguintes prioridades:

I - proximidade da residência do candidato com a escola; área de abrangência por nível;

II - idade da criança, da mais nova para a mais velha.

§ 4º. A classificação dos candidatos visando a matrícula nas escolas de educação infantil, de forma a garantir até 5% (cinco por cento) das vagas para as crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais, decorrentes de deficiências específicas, deverá atender as seguintes prioridades:

I - as vagas das escolas e núcleos de educação infantil (EMEI/NEI) serão priorizadas da criança mais velha para a mais nova;

II - as vagas dos Institutos Materno Infantil (IMI) serão priorizadas às crianças com mãe trabalhadora, menor renda *per capita* e, idade da criança da mais nova para a mais velha.

§ 5º. A classificação, por escola, para matrícula dos inscritos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, constará em lista específica, que será consultada, prioritariamente, antes da listagem dos demais inscritos para o atendimento de até 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis na Unidade Escolar.

Art. 3º. Para os efeitos deste decreto, consideram-se Necessidades Educacionais Especiais, aquelas decorrentes de deficiências, que por motivo de perda ou anomalia, congênita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, requeiram adaptações curriculares significativas ou adaptações de acesso.

§ 1º. É considerada criança Portadora de Necessidades Educacionais Especiais aquela que se enquadra no rol exemplificativo das seguintes categorias:

I - deficiência física: variedade de condições não sensoriais que afetam o indivíduo em termos de mobilidade, de coordenação motora geral ou de fala, como decorrência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas,

malformações congênitas ou adquiridas que, sob o enfoque educacional, requerem adaptações de acesso;

II - deficiência auditiva: perda total ou parcial, congênita ou adquirida, das possibilidades auditivas sonoras, da capacidade de compreender a fala por intermédio do ouvido, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) surdez leve/moderada: perda auditiva de até 70 decibéis, que dificulta, mas não impede o indivíduo de se expressar oralmente, bem como de perceber a voz humana, com ou sem utilização de um aparelho auditivo;

b) surdez severa/profunda: perda auditiva acima de 70 decibéis, que impede o indivíduo de entender, com ou sem aparelho, a voz humana, bem como de adquirir, naturalmente, o código da língua oral.

III - deficiência visual: redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica, tais como:

a) cegueira: perda da visão, em ambos os olhos, representa a perda total ou resíduo mínimo de visão que leva o indivíduo a necessitar do método Braille como meio de leitura escrita;

b) visão reduzida: baixa acuidade visual, no melhor olho, com a melhor correção óptica, permite ao educando ler impressos a tinta, desde que se empreguem recursos didáticos e equipamentos especiais.

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 2º. O disposto neste artigo, aplica-se às crianças com Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TIDs).

Art. 4º. As crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais terão direito às Adaptações Curriculares Significativas.

§ 1º. Entende-se por Adaptações Curriculares Significativas, uma acentuada modificação no currículo regular para atender às necessidades educacionais dos alunos, como resultado entre outros fatores:

- a) da grande defasagem entre a sua competência curricular e a de seus colegas;
- b) da discrepância entre as suas necessidades e as demandas das atividades e expectativas escolares;
- c) da crescente complexidade das atividades acadêmicas que vai se ampliando, na medida do avanço na escolarização.

§ 2º. A elaboração e a execução de adaptação de tais naturezas devem ser avaliadas pela Equipe de Educação Especial, Coordenadoria Pedagógica e Supervisão de Ensino e acompanhada por um criterioso e sistemático processo de avaliação pedagógica.

Art. 5º. As crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais terão direito às Adaptações de Acesso ao Currículo.

Parágrafo único. Entende-se por Adaptações de Acesso ao Currículo, o conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais de ensino que compreendem os equipamentos especiais, materiais didáticos e a comunicação alternativa.

Art. 6º. As crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais terão a garantia total de acessibilidade nas escolas onde devam estudar, com eliminação de barreiras.

Art. 7º. Os candidatos em idade escolar, Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, que caracterizem deficiência física/múltipla, e que necessitem de atendimento educacional especializado, de Classes Especiais, serão encaminhados para inscrição nas unidades escolares que disponham desse serviço.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. Os encargos decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação já inscritos no orçamento da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

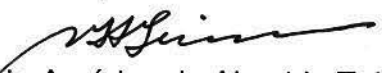
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

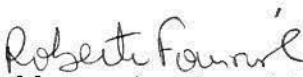


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos